



Jornada do



TCE-PI

Conhecimento

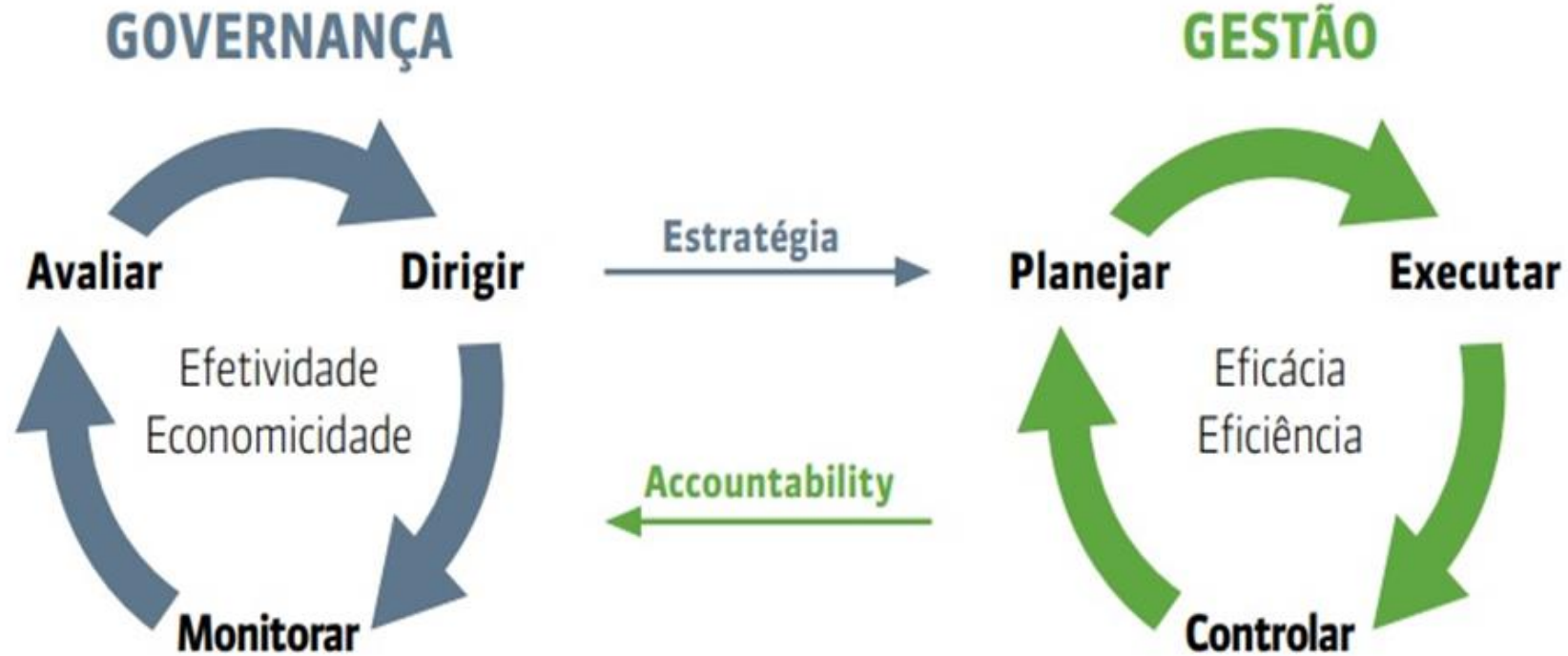
- “O único título em nossa democracia que é superior ao de Presidente é o de Cidadão.” — *Louis Dembitz Brandeis*



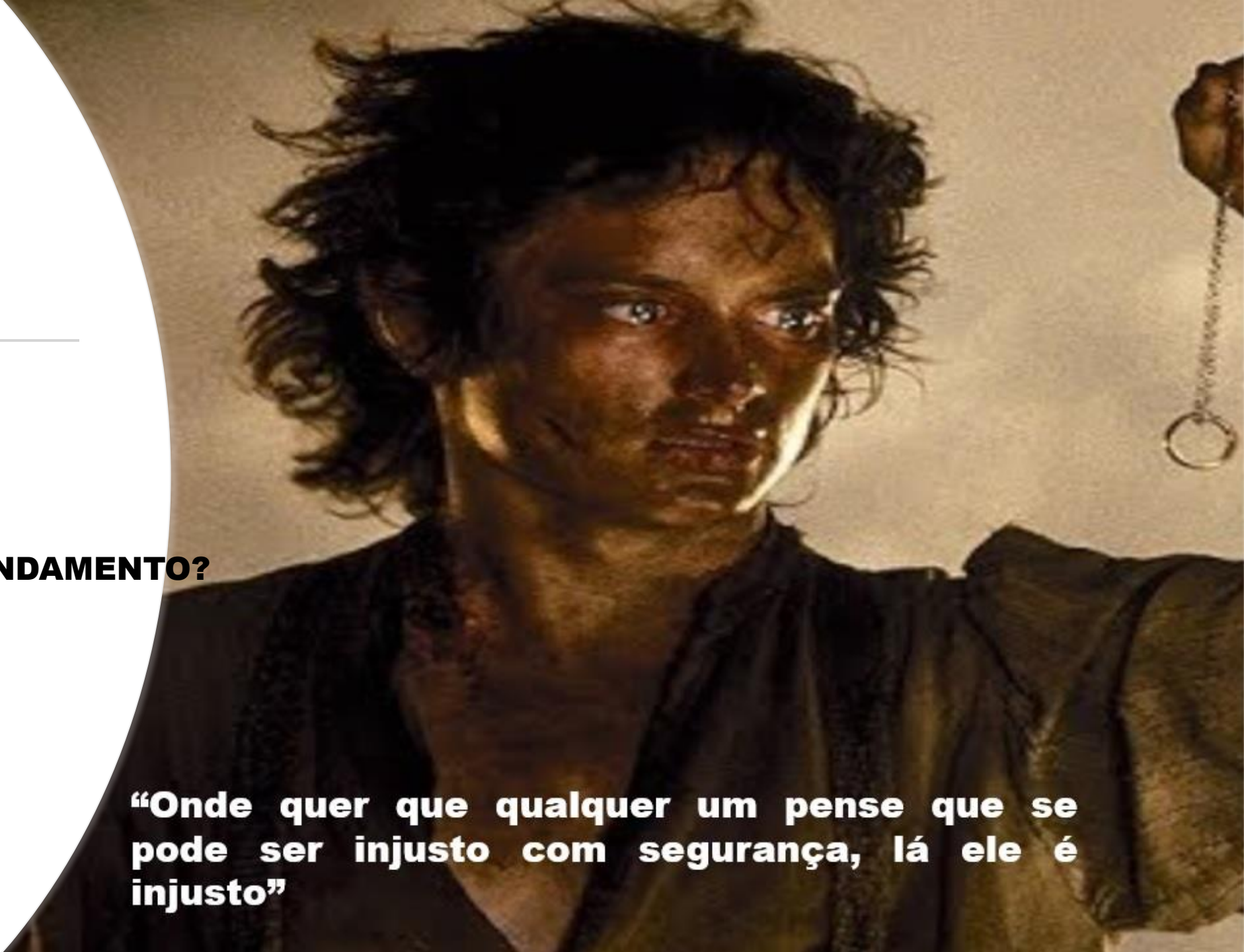
GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM PERÍODO ELEITORAL

A close-up photograph of a person's hands, wearing a dark blue suit jacket, held together in a prayerful or contemplative gesture. Above the hands, a cluster of white, stylized human icons (representing men and women) is arranged in a roughly circular pattern, appearing to float or be held by the hands. The background is dark and out of focus.

“homens são capazes de se dar a si mesmos um bom governo por própria reflexão e escolha”



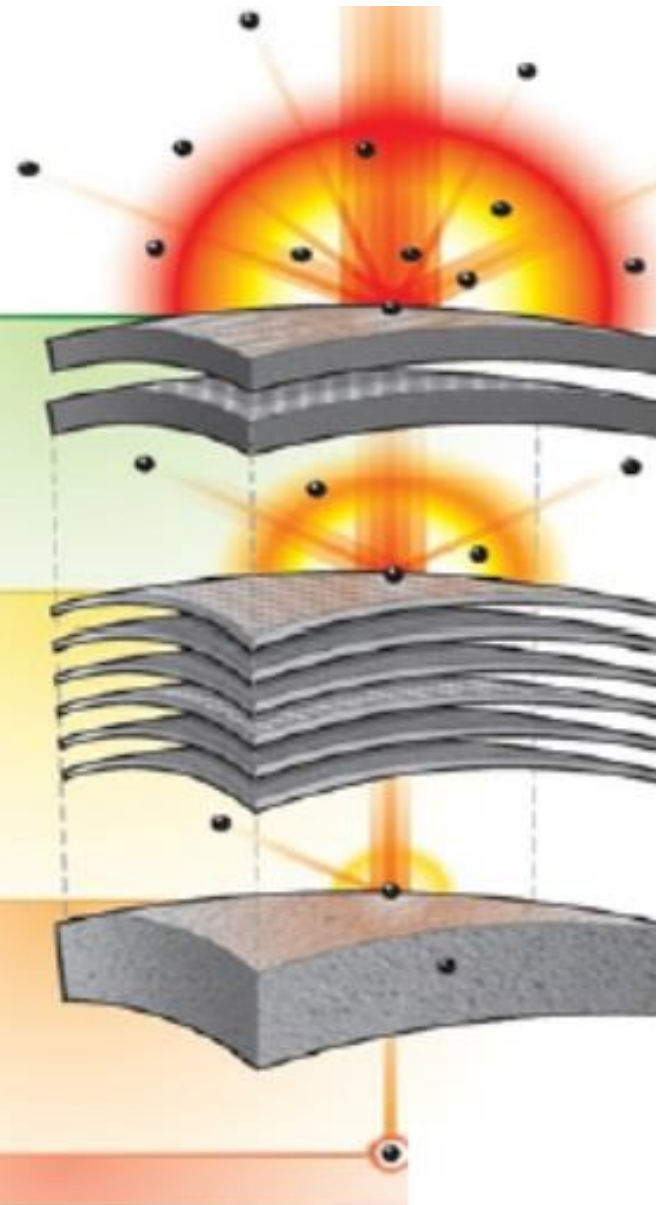
A GOVERNANÇA É A FUNÇÃO DIRECIONADORA, A GESTÃO É A FUNÇÃO REALIZADORA

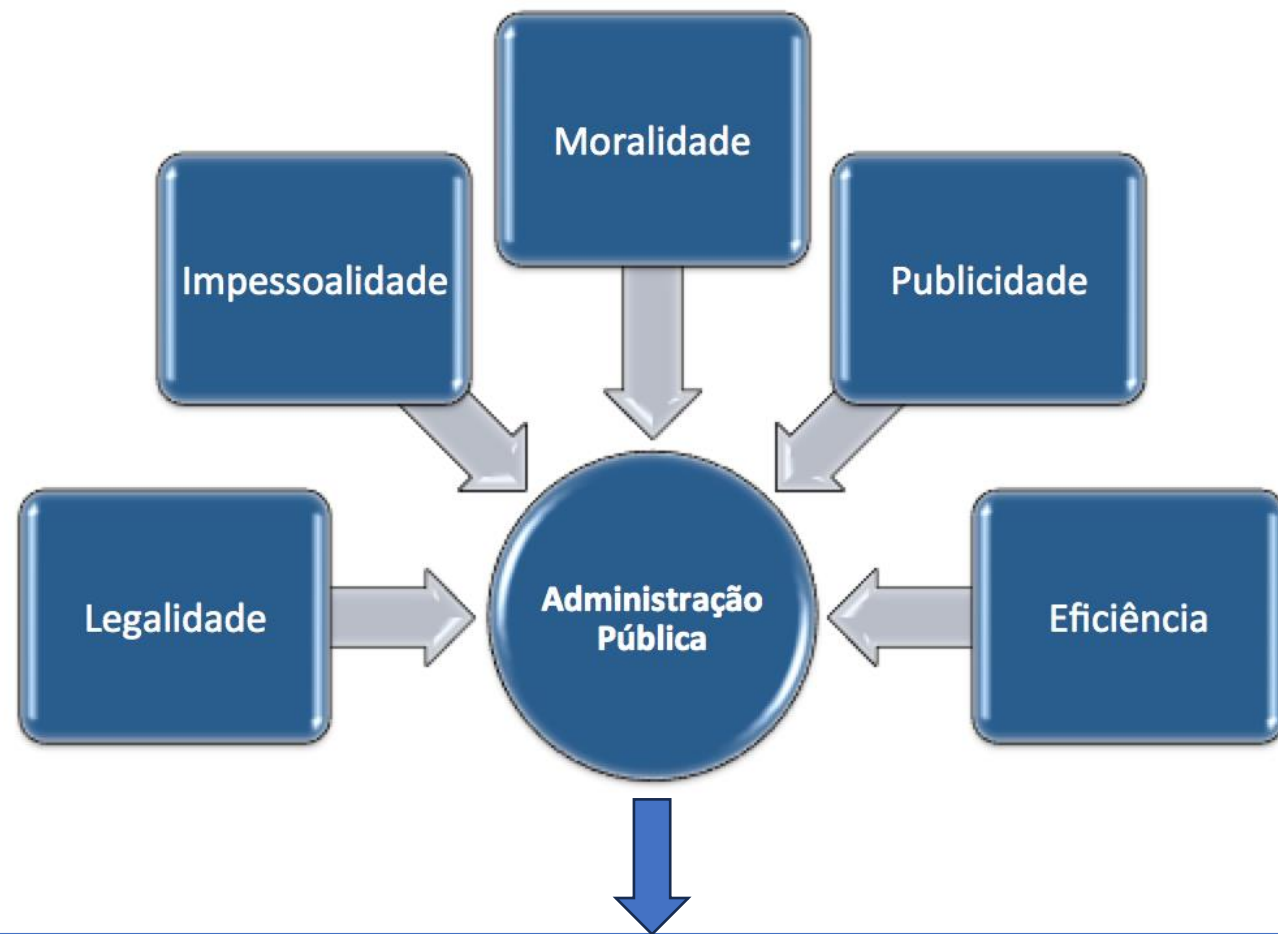
- 
- **CONTROLE?**
 - **QUAIS AS RAZÕES?**
 - **QUAL O PRINCIPAL FUNDAMENTO?**

“Onde quer que qualquer um pense que se pode ser injusto com segurança, lá ele é injusto”



- 1ª. Linha de Defesa
Controles do Gestor
- 2ª. Linha de Defesa
Controle Financeiro
Gerenciamento de Riscos
Conformidade
- 3ª. Linha de Defesa
Auditoria Interna
- 4ª. Linha de Defesa
Auditoria Externa





EXCELENTE

FOLHA DE PAGAMENTO



ELEIÇÕES

2024



ELEIÇÕES 2024



HIGIEDEZ DO PROCESSO ELEITORAL





Audiências públicas e resoluções - 23 a 25/01

Janela partidária – 07/03 a 05/04

Registro de estatutos e filiação partidária – 06/04

Alistamento eleitoral – Até 08/05 X Fechamento eleitoral 09/05

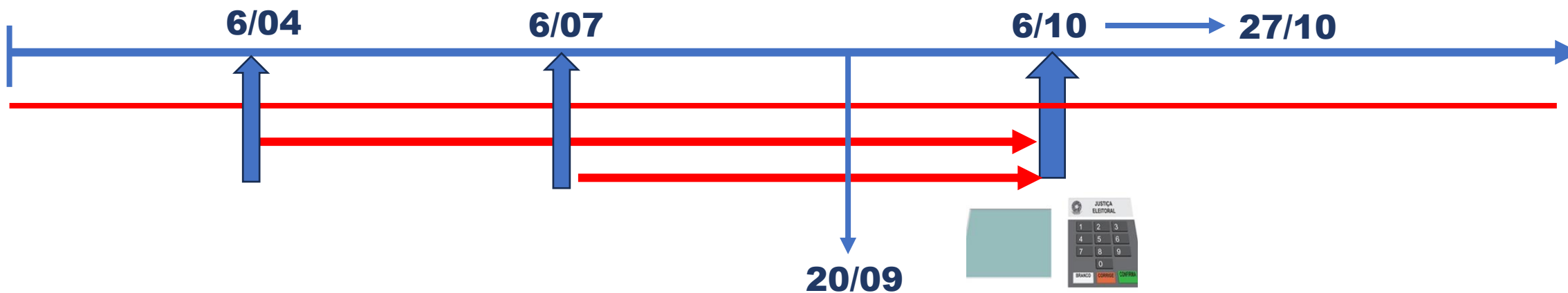
Teste Público de Segurança da Urna (TPS) – 15 e 17/05

Financiamento coletivo – A partir de 15/05

Convenções partidárias e registros de candidatura – 20/07 a 05/08

Propaganda eleitoral – A partir de 16/08 / HGE – 30/08

Prisão de eleitores = 2 MARCOS – 21/09 e 01/10

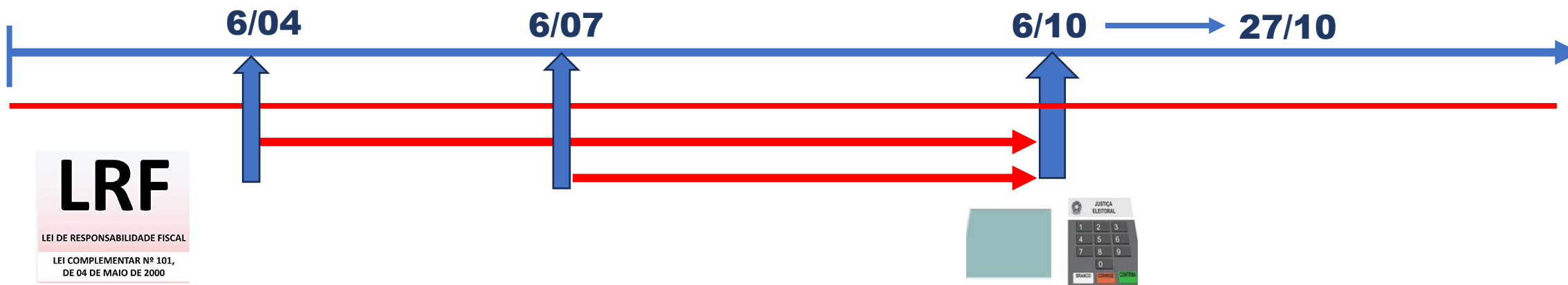


**DATA LIMITE FIXAÇÃO
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES**
CF/88 – ART 29, VI
§1º ART 31 CE/PI

Art. 27. No período de noventa dias antes da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal;

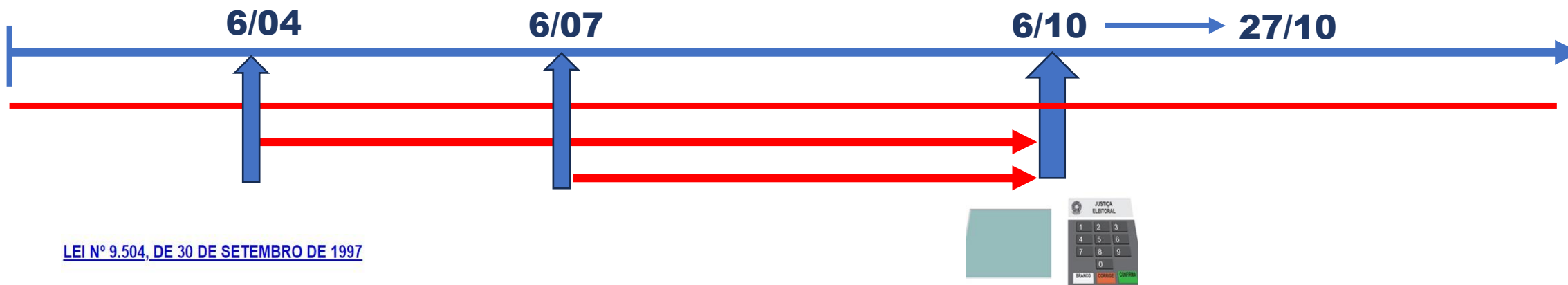
III - admissão, a qualquer título, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público



Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

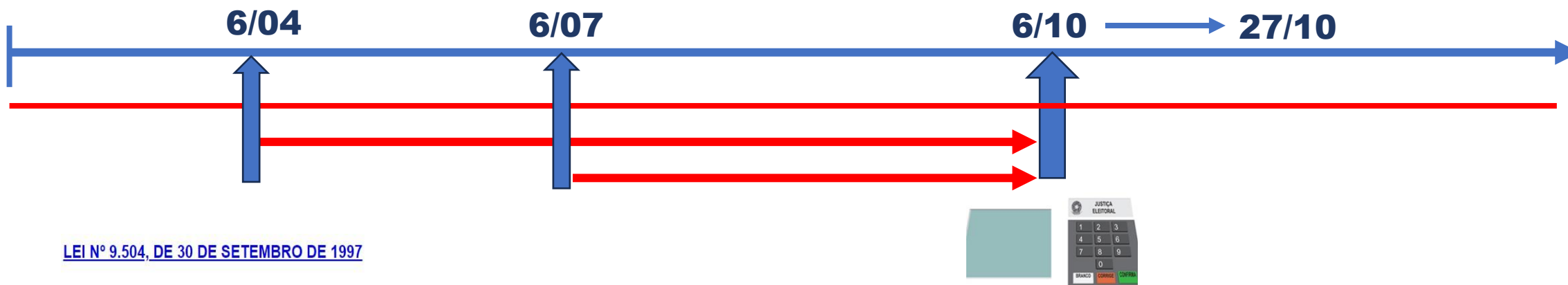
III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



Estabelece normas para as eleições.

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados:**

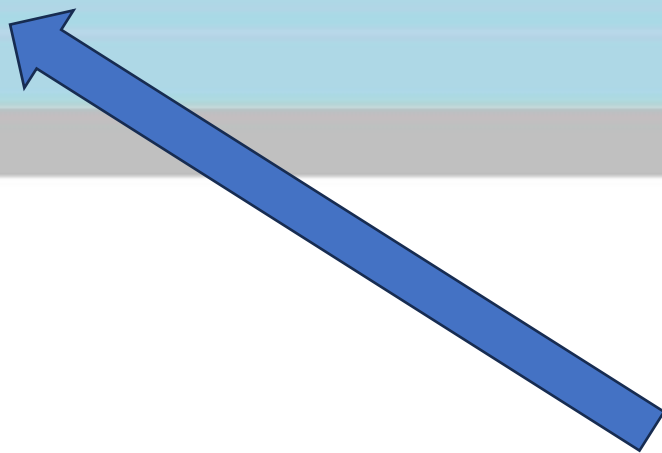
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;



Estabelece normas para as eleições.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Credor	Empenhado	Pago
⊕ Folha de Pagamento	55.294.423,17	54.001.005,86
⊕ Pessoa Física	663.971,17	581.204,00
⊕ Pessoa Jurídica	65.201.342,53	52.980.284,37
	121.159.736,87	107.562.494,23



MUITO OBRIGADO

